

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PROJETO DE LEI Nº 04/2017

Altera os limites das Florestas Estaduais de Faro e do Trombetas, desafeta as áreas de uso das comunidades quilombolas de Cachoeira e de Ariramba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas de uso da Comunidade Quilombola Cachoeira Porteira, com 225.289,5222 ha (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta e nove hectares, quinhentos e vinte e dois ares e dois centiares), incluídos na área da Floresta Estadual de Faro e na da Floresta Estadual do Trombetas, e as áreas de uso da Comunidade Quilombola de "Ariramba", com 10.454,5619 ha (dez mil quatrocentos e cinquenta e quatro hectares cinquenta e seis ares e dezenove centiares) incluídos na área da Floresta Estadual Trombetas.

Parágrafo único. Com as referidas desafetações a área da Floresta Estadual de Faro, passará dos atuais 613.868 ha (seiscentos e treze mil e oitocentos e sessenta e oito hectares) para aproximadamente 525.434,0975 ha (quinhentos e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro hectares nove ares e setenta e cinco centiares), e a área da Floresta Estadual do Trombetas, passará dos atuais 3.172.978, 3230 ha (três milhões, cento e setenta e dois mil novecentos e setenta oito hectares, trinta e dois ares e trinta centiares) para aproximadamente 3.025.667,1816 ha (três milhões, vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e sete hectares, dezoito ares e dezesseis centiares).

Art. 2º O aproveitamento das áreas quilombolas mencionadas no art. 1º desta Lei será realizado conforme Plano de Uso e Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental Sustentável - PDSEAS - Cachoeira Porteira e o Plano de Utilização da Comunidade Remanescente de Quilombo de Ariramba

Art. 3º Ficam retificadas, nos devidos termos dos arts. 4º e 5º desta Lei, as áreas da Floresta Estadual de Faro, nos Municípios de Faro e Oriximiná, e Floresta Estadual do Trombetas, nos Municípios de Oriximiná e Óbidos, no Estado do Pará, criadas, respectivamente, pelos Decretos Estaduais nº 2.605 e 2.607, ambos de 4 de dezembro de 2006, com o objetivo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e ambientais e gestão de reserva legal de forma compatível com a conservação de sua biodiversidade.

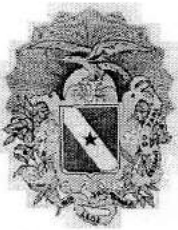


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 2 do Projeto de Lei nº

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 2º do Decreto nº 2.605 de 4 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Floresta Estadual de Faro possui uma área aproximada de 525.434,0975 ha (quinhentos e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro hectares, nove ares e setenta e cinco centiares), conforme o seguinte memorial descritivo, cujo perímetro inicia no ponto P-1 de coordenadas 0°52'0,52" S e 57°40'31,53" WGr., ponto mais ao Norte desta Unidade de Conservação, localizado à margem direita de um igarapé sem denominação; segue pelo referido igarapé, fazendo limite com a terra indígena Nhamundá Mapuera, até sua foz no rio Mapuera no ponto P-02 de coordenadas 0°52'01,72" S e 57°40'29,18" W; deste, segue o referido rio pela sua margem direita, no sentido jusante, acompanhando o limite da referida terra indígena pela margem oposta do rio Mapuera, até o ponto P-03 de coordenadas 01°05'28,16" S e 57°17'46,97" WGr.; deste, atravessa para a foz de um igarapé sem denominação localizado na margem esquerda do rio Mapuera, até o ponto P-04 de coordenadas 01°04'04,43" S e 57°18'31,03" WGr.; deste, por uma reta, alcança outro rio sem denominação no ponto P-05 de coordenadas 01°00'40,92" S e 57°17'50,98" WGr.; deste, segue o referido igarapé, no sentido de sua jusante, até o encontro com o igarapé do Chapéu, no ponto P-06 de coordenadas 01°05'28,16" S e 57°17'46,97" WGr.; 00°58'34,68" S e 57°15'48,84" WGr.; deste, segue por este, no sentido jusante até encontrar a foz de um igarapé sem denominação no ponto P-07 de coordenadas 00°59'29,68" S e 57°09'54,66" WGr.; deste, segue pelo referido igarapé, no sentido montante, até sua nascente no ponto P-08 de coordenadas 01°00'05,64" S e 57°12'0,40" WGr.; deste, por uma reta alcança o ponto P-09 de coordenadas 01°00'19,40" S e 57°12'11,74" WGr., localizado na nascente de um igarapé sem denominação; segue por este, no sentido jusante até o ponto P-10 de coordenadas 01°05'48,50" S e 57°14'52,97" WGr.; deste, segue fazendo limite com terras da Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira até o ponto P-11 de coordenadas 01°06'48,46" S e 57°03'31,39" WGr., localizado à margem esquerda do rio Mapuera; deste, atravessa para a sua margem direita, passando a seguir no sentido montante, continuando a fazer limite com a referida terra Quilombola até o ponto P-12 de coordenadas 01°06'45,75" S e 57°16'0,32" WGr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; segue por este, no sentido montante até sua nascente no ponto P-13 de coordenadas 01°11'27,69" S e 57°31'3,76" WGr.; deste, segue fazendo limite com terras da Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira até o ponto P-14 de coordenadas 01°19'24,10" S e 57°13'08,95" WGr., de onde passa a fazer limite com terra Quilombola Mãe Domingas; deste, segue até o ponto P-15 de coordenadas 01°29'30,82" S e 57°09'37,83" WGr., de onde passa a fazer limite com



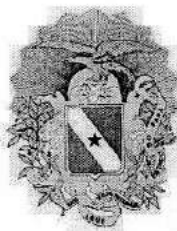
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 3 do Projeto de Lei nº

a Floresta Nacional de Saracá-Taquera até o ponto P-16 de coordenadas $01^{\circ}50'16,82''$ S e $56^{\circ}58'38,66''$ WGr.; deste, segue até a margem esquerda do rio Nhamundá no ponto P-17 de coordenadas $01^{\circ}54'12,18''$ S e $57^{\circ}01'11,08''$ WGr.; segue pela margem esquerda deste rio, no sentido de sua montante até o ponto P-18 de coordenadas $01^{\circ}25'22,23''$ S e $57^{\circ}52'41,97''$ WGr., localizado na foz do igarapé Pirata; segue por este, no sentido de sua montante até o ponto P-19 de coordenadas $01^{\circ}19'17,28''$ S e $57^{\circ}51'59,51''$ WGr.; deste, por retas no sentido norte alcança o ponto P-20 de coordenadas $01^{\circ}14'11,95''$ S e $57^{\circ}45'17,40''$ WGr., localizado num trecho do igarapé Pitinga; segue por este, no sentido de sua montante até o ponto P-21 de coordenadas $01^{\circ}00'0,02''$ S e $57^{\circ}50'4,56''$ WGr., de onde passa a denominar-se igarapé Paranapitinga; segue pelo referido rio, no sentido montante até sua nascente no ponto P-22 de coordenadas $00^{\circ}55'20,37''$ S e $57^{\circ}48'44,25''$ WGr.; deste, segue por uma reta que alcança o ponto p-23 de coordenadas $00^{\circ}55'51,45''$ S e $57^{\circ}48'16,16''$ WGr., localizado na nascente de um igarapé sem denominação; segue por este, no sentido jusante até encontrar o ponto P-1, inicial da presente descrição. Os pontos e área estão referenciados ao Sistema de Referência Geocêntrico das Américas – SIRGAS 2000 e Projeção Universal Transversa de Mercator, fuso cartográfico 21, meridiano central 57° .

Art. 5º Fica alterado o *caput* do art. 2º do Decreto nº 2.607, de 4 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Floresta Estadual do Trombetas possui uma área aproximada de 3.025.667,1816 ha (três milhões, vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e sete hectares, dezoito ares e dezesseis centiares). Conforme o seguinte memorial descritivo, cujo perímetro inicia no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas $0^{\circ}48'58,33''$ N e $56^{\circ}56'52,24''$ Wgr, localizado à margem direita do igarapé do Porão, ponto mais ao Norte da área, objeto da presente descrição; deste, segue no sentido jusante até sua foz no ponto P-02, com coordenadas aproximadas $0^{\circ}48'47,82''$ N e $56^{\circ}56'23,78''$ Wgr., localizado na margem direita do rio Trombetas; deste segue no sentido jusante até o ponto P-03, de coordenadas $0^{\circ}35'57,97''$ N e $56^{\circ}51'18,02''$ Wgr.; deste, atravessa para a margem esquerda do referido rio até o ponto P-04, de coordenadas $0^{\circ}35'59,85''$ N e $56^{\circ}51'08,93''$ Wgr., localizado na foz do igarapé do Ventura; deste, segue no sentido de sua montante até sua nascente no ponto P-05, de coordenadas $0^{\circ}41'48,98''$ N e $56^{\circ}29'54,52''$ Wgr.; deste, segue em linha reta, alcançando a nascente de outro igarapé sem denominação no ponto P-06 de coordenadas $0^{\circ}42'11,59''$ N e $56^{\circ}29'11,03''$ Wgr.; segue no sentido jusante, pela sua margem direita, até o ponto P-07 de coordenadas $0^{\circ}38'54,46''$ N e $56^{\circ}28'04,40''$ Wgr.;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 4 do Projeto de Lei nº

deste, atravessa para a margem oposta, seguindo no sentido Leste, por vários segmentos de reta, somando uma distância aproximada de 17.424 metros, acompanhando o limite da U.C. Estação Ecológica Grão Pará, até o ponto P-08 de coordenadas $0^{\circ}43'43,97''$ N e $56^{\circ}21'09,81''$ Wgr., localizado na nascente de um igarapé sem denominação; deste segue no sentido de sua jusante, continuando a fazer limite com a referida U.C. até o ponto P-09 de coordenadas $0^{\circ}40'16,68''$ N e $56^{\circ}17'45,12''$ Wgr., localizado na sua confluência com um braço à sua margem direita; segue por este, no sentido montante, até o ponto P-10 de coordenadas $0^{\circ}40'11,93''$ N e $56^{\circ}18'0,68''$ Wgr.; deste, segue por vários segmentos de reta, numa distância aproximada de 29.778 metros, continuando a fazer limite com a U.C., até o ponto P-11 de coordenadas $0^{\circ}33'08,0''$ N e $56^{\circ}06'37,69''$ Wgr., localizado à margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue no sentido Sul quatro segmentos de reta, numa distância de 1.075 metros até o ponto P-12 de coordenadas $0^{\circ}32'34,91''$ N e $56^{\circ}06'48,40''$ Wgr., localizado à margem esquerda de um igarapé sem denominação, até sua foz no ponto P-13 de coordenadas $0^{\circ}22'33,75''$ N e $56^{\circ}06'56,48''$ Wgr., localizado à margem direita do rio Paru D'Oeste ou Erepecuru ou Cuminá; deste, segue por essa margem, no sentido de sua jusante até o ponto P-14 de coordenadas $0^{\circ}27'46,14''$ S e $56^{\circ}05'16,34''$ Wgr.; deste, atravessa para a margem oposta, no sentido Nordeste, até o ponto P-15 de coordenadas $0^{\circ}27'25,92''$ S e $56^{\circ}05'01,83''$ Wgr.; deste, segue passando a acompanhar o limite com a Terra Indígena Zoé por vários segmentos de reta, numa distância aproximada de 75.355 metros até o ponto P-16 de coordenadas $0^{\circ}50'11,16''$ S e $55^{\circ}36'05,64''$ Wgr., localizado à margem direita do rio Cuminapanema; deste, segue por esta margem, no sentido jusante, continuando a fazer limite com a Terra Indígena Zoé até o ponto P-17 de coordenadas $0^{\circ}51'09,92''$ S e $55^{\circ}33'44,88''$ Wgr.; deste, continua pela margem direita do mesmo rio, passando a fazer limite com a U.C. Floresta Estadual Parus até o ponto P-18 de coordenadas $01^{\circ}00'01,23''$ S e $55^{\circ}21'14,29''$ Wgr., passando, nessa latitude, a acompanhar o limite da U.C. Floresta Nacional de Mulata, pela margem oposta do rio Cuminapanema; deste, continua percorrendo o rio Cuminapanema, pela margem direita, continuando a ter a U. C. Floresta de Mulata pela margem oposta até o ponto P-19 de coordenadas $01^{\circ}09'17,61''$ S e $55^{\circ}15'23,71''$ Wgr., latitude em que deixa de ter a U.C. Floresta de Mulata fazendo limite pela margem oposta; deste, continua pela margem direita do rio Cuminapanema, no sentido jusante, até o ponto P-20 de coordenadas $01^{\circ}17'58,21''$ S e $55^{\circ}15'47,39''$ Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; deste passa a seguir pelo referido igarapé, pela margem esquerda, no sentido de sua montante, até sua nascente no ponto P-21 de coordenadas $01^{\circ}12'18,35''$ S e $55^{\circ}29'34,38''$ Wgr.; deste, através de uma reta com 475 metros, alcança a nascente de outro igarapé sem denominação no ponto P-22 de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 5 do Projeto de Lei nº

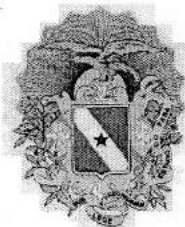
coordenadas 01°12'14,29" S e 55°29'49,23" Wgr.; deste segue pela margem direita, no sentido de sua jusante até o ponto P-23 de coordenadas 01°09'53,96" S e 55°48'53,36" Wgr., de onde passa a fazer limite com terras de Quilombos Erepecuru; deste, segue por uma reta de aproximadamente 19.676 metros até o ponto P-24 de coordenadas 01°02'57,32" S e 55°56'56,95" Wgr., localizado à margem esquerda do igarapé Santana; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé, no sentido montante, até o ponto P-25 de coordenadas 01°02'49,99" S e 55°56'49,35" Wgr., confluência com outro rio sem denominação; segue por este acompanhando sua margem esquerda, no sentido montante, até o ponto P-26 de coordenadas 01°00'31,34" S e 55°57'00,42" Wgr.; deste, segue continuando a fazer limite com a referida terra Quilombola até o ponto P-27 de coordenadas 00°45'32,02" S e 55°53'45,91" Wgr.; deste segue por uma reta com distância aproximada de 31.858 metros até o ponto P-28 de coordenadas 0°44'07,78" S e 56°10'51,61" Wgr., deste, segue continuando a fazer limite com a terra Quilombola até o ponto P-29 de coordenadas 0°40'34,44" S e 56°16'40,18" Wgr., localizado na margem direita do igarapé Água Fria; deste, segue pela referida margem, no sentido jusante até a sua foz no rio Paru de Oeste, ou Erepecuru ou Cuminá no ponto P-30 de coordenadas 0°44'00,43" S e 56°15'29,52" Wgr., deste segue pela margem direita do referido rio até o ponto P-31 de coordenadas 0°51'26,32" S e 56°13'37,44" Wgr.; deste segue fazendo limite com a terra Quilombola até o ponto P-32 de coordenadas 01°00'26,51" S e 56°19'18,37" Wgr., localizado na margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue no sentido jusante, continuando a fazer limite com a terra Quilombola, até o ponto P-33 de coordenadas 01°01'02,61" S e 56°19'46,47" Wgr., localizado no encontro com o igarapé Araçá; deste, segue pelo igarapé Araçá até sua foz no rio Acapú no ponto P-34 de coordenadas 01°08'35,23" S e 56°22'19,17" Wgr.; segue pela margem esquerda do referido rio, no sentido de sua montante, até o ponto P-35 de coordenadas 00°52'49,72" S e 56°36'59,96" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; segue por este até próximo à sua nascente até o ponto P-36 de coordenadas 00°52'23,10" S e 56°38'01,87" Wgr.; deste segue, passando a fazer limite com a U.C Reserva Biológica do Rio Trombetas até o ponto P-37 de coordenadas 00°42'27,40" S e 56°49'23,22" Wgr.; deste passa a fazer limite com terras da Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira até o ponto P-38 de coordenadas 00°34'39,81" S e 56°40'49,93" Wgr., localizado a esquerda do rio Caxipacoro; segue pela sua margem esquerda, no sentido montante, até o ponto P-39 de coordenadas 00°32'21,05" S e 56°38'53,72" Wgr.; deste, atravessa para a margem esquerda do referido rio no ponto P-40 de coordenadas 00°32'17,97" S e 56°38'59,93" Wgr.; deste, segue fazendo limite com terras da Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira até a margem esquerda do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 6 do Projeto de Lei nº

rio Trombetas no ponto P-41 de coordenadas $00^{\circ}30'31,30''$ S e $56^{\circ}46'11,30''$ Wgr.; deste, segue fazendo limite com a referida Comunidade Quilombola até o ponto P-42 de coordenadas $00^{\circ}32'59,44''$ S e $56^{\circ}51'21,15''$ Wgr., localizado na nascente de um igarapé sem denominação; segue por limites naturais com terras da Comunidade Quilombola até o ponto P-43 de coordenadas $00^{\circ}31'56,65''$ S e $57^{\circ}02'52,43''$ Wgr.; deste, por uma reta alcança o ponto P-44 de coordenadas $00^{\circ}32'31,03''$ S e $57^{\circ}02'29,67''$ Wgr., localizado na nascente de outro igarapé sem denominação; deste, segue no sentido jusante até o ponto P-45 de coordenadas $00^{\circ}34'24,65''$ S e $57^{\circ}02'01,23''$ Wgr.; deste, por uma reta alcança o ponto P-46 de coordenadas $00^{\circ}35'19,90''$ S e $57^{\circ}01'53,08''$ Wgr.; segue acompanhando limites naturais com terras da Comunidade Quilombola até o ponto P-47 de coordenadas $00^{\circ}43'07,69''$ S e $57^{\circ}03'54,54''$ Wgr.; deste, por uma reta, alcança outra nascente de um igarapé sem denominação no ponto P-48 de coordenadas $00^{\circ}43'11,66''$ S e $57^{\circ}03'44,99''$ Wgr.; segue por este, no sentido jusante até o ponto P-49 de coordenadas $00^{\circ}44'40,81''$ S e $57^{\circ}03'59,94''$ Wgr.; deste, por uma reta alcança a nascente de outro igarapé sem denominação no ponto P-50 de coordenadas $00^{\circ}45'45,59''$ S e $57^{\circ}05'11,91''$ Wgr.; deste, por outra reta alcança a nascente de outro igarapé sem denominação no ponto P-51 de coordenadas $00^{\circ}45'58,03''$ S e $57^{\circ}05'37,89''$ Wgr.; segue acompanhando limites naturais, até o ponto P-52 de coordenadas $00^{\circ}48'46,92''$ S e $57^{\circ}06'55,23''$ Wgr.; deste, continuando a fazer limite com terras Quilombolas, por uma reta alcança o ponto P-53 de coordenadas $00^{\circ}49'16,18''$ S e $57^{\circ}06'29,52''$ Wgr., localizado na nascente de outro igarapé sem denominação; segue pelo referido igarapé até o ponto P-54 de coordenadas $00^{\circ}55'44,76''$ S e $57^{\circ}07'31,21''$ Wgr.; deste, por dois segmentos de reta alcança o ponto P-55 de coordenadas $00^{\circ}58'41,68''$ S e $57^{\circ}07'44,12''$ Wgr., localizado à margem esquerda do rio Cachorro; deste segue por essa margem no sentido montante até próximo à sua nascente no ponto P-56 de coordenadas $00^{\circ}43'54,97''$ N e $57^{\circ}53'0,01''$ Wgr., fazendo em todo esse percurso limite com a Terra Indígena Trombetas Mapuera; deste, por uma reta alcança o ponto P-57 de coordenadas $00^{\circ}45'16,86''$ N e $57^{\circ}55'16,89''$ Wgr., onde deixa de fazer limite com a referida terra indígena; deste, segue passando a fazer limite com a U.C. Estação Ecológica Grão Pará até o ponto P-58 de coordenadas $00^{\circ}45'11,46''$ N e $57^{\circ}52'29,41''$ Wgr., localizado próximo da nascente de um igarapé sem denominação; deste segue no sentido jusante até o encontro com o igarapé Repartimento no ponto P-59 de coordenadas $00^{\circ}45'03,09''$ N e $57^{\circ}51'21,11''$ Wgr.; segue por este no sentido jusante até o encontro com o igarapé Turuna no ponto P-60 de coordenadas $00^{\circ}40'34,79''$ N e $57^{\circ}23'06,54''$ Wgr.; segue por este no sentido jusante até o encontro com o igarapé Adão no ponto P-61 de coordenadas $00^{\circ}38'00,35''$ N e $57^{\circ}20'09,23''$ Wgr.; segue por este até seu encontro com outro igarapé sem



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 7 do Projeto de Lei nº

denominação no ponto P-62 de coordenadas 00°41' 06,0" N e 57°13'01,06" Wgr.; segue pelo referido igarapé sem denominação até próximo de sua nascente no ponto P-63 de coordenadas 00°42'32,79" N e 57°11'48,51" Wgr.; segue por uma linha reta para alcançar o ponto P-64 de coordenadas 00°43'37,92" N e 57°11'57,68" Wgr., localizado na nascente de um igarapé sem denominação; deste, segue no sentido jusante até e encontro com o igarapé Porão no ponto P-65 de coordenadas 00°44'15,87" N e 57°11'29,90" Wgr.; segue pelo referido igarapé, no sentido jusante até o ponto P-1, inicial da presente descrição. Os pontos e área estão referenciados ao Sistema de Referência Geocêntrico das Américas - SIRGAS 2000 e Projeção Universal Transversa de Mercator, fuso cartográfico 21, meridiano central 57°."

Art. 6º Os recursos hídricos, minerários, florestais e demais recursos ambientais das áreas inseridas nos limites da Floresta Estadual de Faro e Floresta Estadual do Trombetas, de que tratam os arts. 4º e 5º desta Lei, poderão ser aproveitados em conformidade com a Legislação Federal e Estadual pertinentes e observado o respectivo plano de manejo.

Art. 7º Fica ressalvado o direito do Estado de criar, nos limites da Floresta Estadual de Faro e Floresta Estadual do Trombetas, áreas destinadas à instituição de Sistemas de Gestão de Reserva Legal, sob as modalidades previstas no Código Florestal, a serem oportunamente regulamentadas em conformidade com a Legislação Estadual e Federal pertinentes.

Art. 8º O órgão competente Estadual presidirá o Conselho Gestor da Floresta Estadual de Faro e Floresta Estadual do Trombetas, que terá natureza consultiva, cabendo ao órgão Estadual a administração e a adoção das medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO,

4